



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$30

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 26:649 — Determina que os chefes de secção do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência sejam nomeados por livre escolha do Presidente do Conselho de entre os indivíduos diplomados com curso superior.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:650 — Autoriza a Companhia das Águas de Lisboa a aplicar o seu Fundo de reconstituição do capital accionista no abastecimento de água às localidades da zona do trajecto dos canais do Tejo e do Alviela, da zona suburbana de Lisboa e da zona marginal compreendida entre Lisboa e Cascais.

Decreto-lei n.º 26:651 — Abre um crédito para aquisição de artigos de mobiliário e de iluminação da Escola Naval no Alfeite.

Decreto-lei n.º 26:652 — Dota a comissão administrativa do Arsenal do Alfeite com a importância de que carece para poder levar a cabo os trabalhos complementares que se reconheceu indispensável realizar no novo Arsenal.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:650

Atendendo ao que foi representado pela Companhia das Águas de Lisboa e considerando que o artigo 2.º do decreto n.º 22:624, que uniformizou as condições de abastecimento de água às localidades das zonas do trajecto do canal do Tejo e zonas suburbanas, é de difícil aplicação prática, em consequência da diversidade de condições de cada abastecimento local;

Considerando ainda que convém dar ao fundo de reconstituição do capital accionista da Companhia uma aplicação útil, facilitando ao mesmo tempo o abastecimento de águas às localidades que dêle podem beneficiar;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Companhia das Águas de Lisboa é autorizada a aplicar o seu Fundo de reconstituição do capital accionista no abastecimento de água às localidades da zona do trajecto dos canais do Tejo e do Alviela, da zona suburbana de Lisboa e da zona marginal compreendida entre Lisboa e Cascais.

§ único. Esta autorização não implica exclusivo, devendo os respectivos contratos de abastecimento subordinar-se às leis em vigor.

Art. 2.º As câmaras municipais das localidades referidas no artigo 1.º terão de submeter previamente à aprovação do Governo os cadernos de encargos ou programas dos concursos a abrir para os abastecimentos de águas que lhes digam respeito.

Art. 3.º A todas as obras e bens affectados à exploração e administração destes abastecimentos que, por virtude dos respectivos contratos, venham a ser propriedade da Companhia é aplicável a cláusula xvi do contrato de 31 de Dezembro de 1932 realizado entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa.

§ único. No caso previsto no § 1.º desta cláusula o valor daqueles bens será fixado por arbitragem, nos termos regulados na cláusula 25.ª do contrato de 1867, tomando-se para preço do resgate, e em relação aos bens e obras de cada abastecimento, a parte alíquota daquele valor, correspondente ao cociente do número de anos que faltarem para o fim da concessão referente ao abastecimento da cidade de Lisboa pelo número de anos contados desde o início de cada abastecimento até ao fim do prazo da referida concessão.

Art. 4.º Findo o prazo da concessão, ou resgatada esta, fica o Estado com o direito de rever todos os contratos efectuados pela Companhia, reformando-os por

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 26:649

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 22.º do decreto n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Os chefes de secção do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência serão nomeados por livre escolha do Presidente do Conselho de entre indivíduos diplomados com curso superior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

mútuo acôrdo ou rescindindo-os, na falta dêsto, se assim o julgar conveniente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

S.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:651

Sendo necessário mobilar e dotar com os artigos de iluminação eléctrica o novo edificio da Escola Naval, em construção no Alfeite, para o que deve ser incluída no orçamento em vigor a respectiva verba;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 450.000\$, a inscrever no capítulo 14.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá o artigo 148.º, sob a seguinte rubrica:

Escola Naval no Alfeite

Construções e obras novas:

Para aquisição de artigos de mobiliário e de iluminação.

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Marinha é reduzida de igual quantia a dotação do n.º 2) do artigo 281.º, capítulo 10.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 26:652

Sendo necessário dotar a comissão administrativa do Arsenal do Alfeite com a importância de que carece para poder levar a cabo os trabalhos complementares que se reconheceu indispensável realizar no novo Arsenal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a 3:000.000\$ a dotação inscrita na alínea a) do artigo 143.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico, ficando essa importância à disposição da comissão administrativa do Arsenal do Alfeite para os trabalhos a seu cargo a realizar até 31 de Dezembro próximo.

Art. 2.º É fixado em 120:250.000\$ o limite do empréstimo de 115:000.000\$, autorizado pelos decretos n.ºs 21:426, de 30 de Junho de 1932, e 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, e que pelo decreto n.º 25:748, de 15 de Agosto de 1935, tinha sido elevado a 117:250.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.